



Projeto de Lei 1293, de 7 de abril de 2021
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao Art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 37 O recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a redação atual conferida ao art. 37 do substitutivo, caso a regra seja a da concessão automática do efeito suspensivo, o infrator não será constituído em mora por ocasião da interposição de recurso administrativo, fazendo com que não incida multa e juros de mora, além da atualização monetária, sobre o valor da multa imputada até o trânsito em julgado da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

decisão recorrida, o que inevitavelmente acarretará em uma forma de incentivo a impugnações com intuito meramente protelatório.

Dessa forma, até o julgamento do recurso a decisão correrá o risco de ficar suspensa, gerando um problema de eficácia das decisões e crise na segurança agropecuária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

